Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 4524/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/05178/2012
PROTOCOLO	: 1293398
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIGUEIRAO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: GETÚLIO FURTADO BARBOSA
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023[1])

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – QUITAÇÃO DE MULTA - ARQUIVAMENTO.

Trata-se de processo de prestação de contas anuais do Fundo Municipal de Saúde de Figueirão, referente ao exercício de 2011, constando como ordenadores de despesas o Sr. Getúlio Furtado Barbosa e o Sr. Jorge Roberto Mortari.

Este Tribunal, por meio da Deliberação “AC00 - 1726/2019”, peça 84, decidiu pela **irregularidade** da prestação de contas anuais e pela aplicação de multa aos responsáveis citados no valor de 100(cem) UFERMS.

Os ordenadores interpuseram recurso ordinário e pedido de revisão e, após, efetuaram o pagamento da multa regimental imposta, conforme **Certidão de Quitação de Multa**, acostada às fls. 1163, pela adesão ao REFIS e às fls.1165/1168, pela adesão ao REFIC.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que os responsáveis quitaram a multa regimental imposta na Deliberação “AC00 - 1726/2019”, conforme demonstrado nos termos da Certidão de Quitação de Multa acostada às fls. 1163 e

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 06 de janeiro de 2023.

1165/1168.

Assim, segundo as Instruções Normativas: PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020 (REFIS) e PRE/TCMS n. º 24, de 01 de agosto de 2022 (REFIC), o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa com redução, sendo que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular.

Dessa forma, entende-se que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS n.º 98/2018 (RITCE/MS).

Diante disso, **DECIDO:**

I - Pela **EXTINÇÃO** do processo com o consequente **ARQUIVAMENTO** destes autos referentes à prestação de contas anuais do **Fundo Municipal de Saúde de Figueirão**, no exercício de 2011, tendo como ordenadores de despesas o **Sr. Getúlio Furtado Barbosa**, inscrito no **CPF sob o n.º 365.365.801-25**, e o **Sr.Jorge Roberto Mortari**, inscrito no **CPF sob o n.º 287.669.768-80**, devido a quitação de multa regimental, com fulcro no artigo 186, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS 98/2018;

II - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 21 de março de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

R.F